

OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 393/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, autoriza a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Oliveira Energia S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida do Turismo, nº 7057, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00.210.423/00000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.107.162-0

FONE: (91) 3300-5900

PROCESSO No: 002806/2024-75

E - MAIL: [REDACTED]@com.br

ATIVIDADE: Lançamento de Efluentes.

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Sete de Setembro, s/nº, Bairro Esperança, Boa Vista do Ramos-AM.

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

BACIA HIDROGRÁFICA/CORPO RECEPTOR: Bacia do Rio Amazonas / Rio Curuçá

PERCENTUAL DE EFICIÊNCIA DA REMOÇÃO DE DBO (INDUSTRIAL): 61,90%

FINALIDADE: Lançamento de efluente industrial tratado.

VAZÃO DE LANÇAMENTO (M³/H): 0,0000354.

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 24 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS, a partir da data da assinatura digital à lateral direita do documento.

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 10 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Assinado digitalmente

Sheron Vitorino da Silva
Assessor, no exercício da Diretoria Técnica

Assinado digitalmente

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente



OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 393/2025

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no **processo 002806/2024-75**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 (cento vinte) dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma;
8. Enquanto não estiverem definidos os parâmetros de classificações e os enquadramentos de corpos de água de domínio estadual, utilizar-se-á, subsidiariamente o disposto nas seguintes resoluções CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005 e CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011;
9. Apresentar Laudo físico-químico atualizado das amostras à montante, na zona de mistura e a jusante em relação ponto de lançamento no corpo hídrico receptor, com as condições e padrões definidos pela Resolução CONAMA nº 357/2005, Art. 15, acompanhado de Parecer conclusivo e Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional habilitado. Os laudos supracitados devem vir acompanhados de Relatório Fotográfico com as fotos georreferenciadas e datadas, referente ao ato da coleta das amostras;
10. Realizar monitoramento **bimestral**, com reporte semestral ao IPAAM, dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água Óleo – SSAO, por meio de laudo analítico, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, em atendimento à Resolução CONAMA Nº 430/2011, art. 16. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção;
11. Dar destinação adequada à borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo encaminhar a este Instituto, quando da solicitação da renovação da outorga, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.



MODELO PARA PUBLICAÇÃO CONCESSÃO DE LICENÇA

DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº. 28.678/2009

Oliveira Energia S.A., torna público que recebeu do IPAAM, a Outorga de Uso do Recurso Hídrico n.º 393/2025, que autoriza o Lançamento de Efluentes, localizado na Av. Sete de Setembro, s/nº, Bairro Esperança, Boa Vista do Ramos-AM, com validade de 05 Anos.

NOTA: Este Modelo pode ser publicado em Diário Oficial do Estado, de acordo com o art. 57 do Decreto Estadual nº 28.678 de 2009, regulamentado pela Lei nº 3.167 de 27 de agosto de 2007.

